



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370833

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 32.109

Agravo de Instrumento Processo nº 2108654-76.2025.8.26.0000

Relator(a): LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo juízo de origem, que indeferiu o pedido de produção de prova pericial contábil.

O requerido, ora agravante, busca a reforma da decisão, sustentando que a realização de perícia contábil é essencial no processo de conhecimento que tramita na origem, em razão do valor excessivo apresentado pelo autor, da existência de juros supostamente acima da média de mercado e da necessidade de apurar a regularidade dos encargos cobrados.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

A questão debatida pela agravante não pode ser conhecida no presente recurso, porque não se trata de matéria prevista no rol do artigo 1.015 do CPC. E não se aplica ao caso a interpretação de taxatividade mitigada conferida pelo C. STJ no Tema nº 988.

Aliás, inexistente urgência e risco de dano, tampouco foi arguida situação de fato e de direito que possa justificar excepcionalmente o conhecimento do recurso com vistas à reforma da decisão, e que não pode estar na vontade da parte ou no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

arbítrio do juiz.

Nessas condições, nos termos do artigo 932, III, do CPC, o recurso não pode ser conhecido.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator